



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 006/2017

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 21 de julho de 2017 até 20 de julho de 2018.

VALOR: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro.

ORIGEM: Licitação modalidade Chamamento Público nº 003/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Presidente Kennedy, 737, bairro Aurora, nesta cidade de Carlos Barbosa-RS, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representado pela Presidente em exercício, Sr. Denir Jandir Gedoz, portador do CPF 453.244.500-06, simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JUCITUR TRANSPORTES LTDA ME**, estabelecida à Avenida Sandanha Marinho, nº 1021, bairro São Francisco, no município de Garibaldi/RS inscrita no CNPJ nº 07.497.999/0001-75, neste ato representada pelo Sr. Jucimar Sberse, Inscrito no CPF nº 754.012.150-53, residente e domiciliado à Avenida Saldanha Marinho, nº 1021, bairro São Francisco, Garibaldi/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO

Contratação de empresas de transporte com disponibilidade de motorista e veículos a fim de conduzir servidores e Vereadores da Câmara de Vereadores, mediante necessidade.

O agendamento do serviço poderá ser realizado inclusive para os finais de semana e feriados.

O veículo a ser utilizado deverá estar em boas condições de trafegabilidade, com todos os itens de segurança, ser do tipo veículo de passeio, com a capacidade mínima de 05 passageiros e com até 05 anos de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valo acordado entre as partes é de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro rodado.

A remuneração do serviço se dará única e exclusivamente pelo critério acima, não existindo qualquer outra compensação, garantia mínima de faturamento, vínculo empregatício, ou qualquer outra indenização de qualquer natureza.

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação. Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com vencimento “apresentação”(sem vencimento). A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, “data crono”, constante no site do município no seguinte endereço:
http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária, o vencedor deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome do contratado, ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

Por força do contrato n° 001/2013, firmado com a Caixa Econômica Federal, o pagamento do objeto do presente certame, estará vinculado a apresentação de conta corrente exclusivamente da caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária de 2017.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA

DESPESA: 107/1056 **RECURSO:** 1

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e, se for o caso, até o índice do IGPM.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 21 de julho de 2017 até 20 de julho 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa a servidora Jo-seane Longo para exercer a função de gestor do presente Contrato de Prestação de Serviços, assegurada ao(a) mesmo(a) a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização junto a CONTRATADA, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002:

1. Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
2. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
3. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
4. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
5. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Carlos Barbosa, 21 de julho de 2017.

DENIR JANDIR GEDOZ
Presidente da Câmara de Vereadores

JUCITUR TRANSPORTES LTDA ME
Contratado

GERSON JOSEMAR RAUBER
Agente Administrativo

ÁLISSON DE NARDIN
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessor Jurídico - OAB/RS 56.138